



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 053/2023

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET (CNPJ nº 00.827.823/0001-95) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou aquela que vier a sucedê-la, com a Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 00.827.823/0001-95, e através deste instrumento autorizar o repasse de recursos financeiros, materiais e/ou serviços na ordem de até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por exercício financeiro, os quais deverão ser aplicados em ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Turvo/PR.

**Parágrafo único** - Os recursos tratados no Art. 1º desta Lei serão repassados a associação mediante o fornecimento de recursos financeiros, materiais e/ou serviços no limite estabelecido por esta lei, sempre com observância ao admitido pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou aquela que vier a sucedê-la.

**Art. 2º** - A Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET, deverá demonstrar previamente a formalização da parceria e também durante a sua vigência, a regularidade da sua constituição e atividade, bem como todas as certidões negativas necessárias à formalização de ajustes com o poder público, tal como previsto na Lei Federal de Compras e Contratações Públicas.

**Art. 3º** - Os recursos repassados deverão ser objeto de prestação de contas



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

ao Executivo Municipal, de acordo com as regras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR quando aplicáveis.

**Art. 4º** - O valor previsto nesta lei poderá ser revisto anualmente com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a edição de Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 30/2007 e 33/2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná,  
em 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO  
SCHINEMANN  
SOBRINHO  
ANTÔNIO SCHINEMANN SOBRINHO  
Presidente

Assinado de forma digital  
por ANTONIO  
SCHINEMANN SOBRINHO  
Dados: 2023.12.19  
08:31:49 -03'00'

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 053/2023

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET (CNPJ nº 00.827.823/0001-95) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou aquela que vier a sucedê-la, com a Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 00.827.823/0001-95, e através deste instrumento autorizar o repasse de recursos financeiros, materiais e/ou serviços na ordem de até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por exercício financeiro, os quais deverão ser aplicados em ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Turvo/PR.

**Parágrafo único.** Os recursos tratados no Art. 1º desta Lei serão repassados a associação mediante o fornecimento de recursos financeiros, materiais e/ou serviços no limite estabelecido por esta lei, sempre com observância ao admitido pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou aquela que vier a sucedê-la.

**Art. 2º** A Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET, deverá demonstrar previamente a formalização da parceria e também durante a sua vigência, a regularidade da sua constituição e atividade, bem como todas as certidões negativas necessárias à formalização de ajustes com o poder público, tal como previsto na Lei Federal de Compras e Contratações Públicas.

**Art. 3º** Os recursos repassados deverão ser objeto de prestação de contas ao Executivo Municipal, de acordo com as regras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR quando aplicáveis.

**Art. 4º** O valor previsto nesta lei poderá ser revisto anualmente com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a edição de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 30/2007 e 33/2009.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

**JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto  
**Código Identificador:**0685552B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2023. Edição 2924

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>